

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 035/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fenômeno agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Pingo D'Água.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Integram o CMDR.

I – Prefeito Municipal ou seu representante legal.

II – Representante dos órgãos e entidades afins atuantes no município.

III – Líderes das comunidades rurais deste município.

Parágrafo único – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D' Água, 18 de Junho de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal